

Processo: 3658/2020

Projeto de Lei CM: 3891/2020

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei CM 82/2020, de autoria do vereador FABIO LOPES, que *“autoriza o Executivo Municipal a afixar em todas as farmácias da rede pública, os endereços e telefones das demais unidades.”*

A propositura vem acompanhada de justificativa, esclarecendo que é notório e sabido que a falta de determinados medicamentos na rede de saúde da cidade de Santo André é algo comum. E diante da falta de medicamentos, os cidadãos se veem obrigados a realizarem uma verdadeira peregrinação em busca de uma farmácia popular que possua o remédio necessário. O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal a afixar em todas as farmácias populares situadas nas Unidades Básicas de Saúde e UPA's, as informações de telefone e endereço dos demais locais de distribuição de medicamento.

Com efeito, as ações solicitadas no presente Projeto devem ser realizadas pelo Poder Executivo, pois afixar em todas as farmácias da rede pública os endereços e telefones das demais unidades, constitui **atividade puramente administrativa e típica de gestão**, logo, inerente à chefia deste Poder.

Logo, a relação jurídica material da propositura esbarra em sua legitimidade e no interesse de agir, invadindo seara administrativa reservada ao Poder Executivo Municipal, pois, não sendo necessário lei para a implantação do solicitado em



Em virtude da relevância do tema, cumpre ressaltar a possibilidade de encaminhamento da matéria em questão ao Prefeito Municipal pela via da **indicação**, instrumento propício ao desempenho da importante atividade de assessoramento governamental cometida ao Poder Legislativo.

Ante o exposto, entendemos que a matéria da propositura é uma atividade típica de gestão, puramente administrativa, ressaltamos que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 11 de setembro de 2020.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 238974

